

MERCOSUL/GMC/RES Nº 13/97

MODIFICAÇÃO DA RES Nº 47/93 GMC.

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nºs. 47/93 e 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 11/97 do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos”.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram em reparar os erros detectados na citada Resolução.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Modificar a Res. Nº 47/93 GMC “Determinação de Monômero de Cloreto de Vinil” nos seguintes itens:

Item 5.4.4.

Onde se lê:

$$a = n \sum_{i=1}^n x_i y_i - (\sum_{i=1}^n x_i) (\sum_{i=1}^n y_i)$$

$$n \sum_{i=1}^n x_i^2 - (\sum_{i=1}^n x_i)^2$$

$$b = (\sum_{i=1}^n y_i) (\sum_{i=1}^n x_i^2) - (\sum_{i=1}^n x_i) (\sum_{i=1}^n x_i y_i)$$

$$n \sum_{i=1}^n x_i^2 - (\sum_{i=1}^n x_i)^2$$

Leia-se:

$$a = n \sum_{i=1}^n x_i y_i - (\sum_{i=1}^n x_i) (\sum_{i=1}^n y_i)$$

$$n \sum_{i=1}^n x_i^2 - (\sum_{i=1}^n x_i)^2$$

$$b = (\sum_{i=1}^n y_i) (\sum_{i=1}^n x_i^2) - (\sum_{i=1}^n x_i) (\sum_{i=1}^n x_i y_i)$$

$$n \sum_{i=1}^n x_i^2 - (\sum_{i=1}^n x_i)^2$$

Item 5.4.6.

Onde se lê:

n

(y

i

- z

i

)²

i=1

S=

n-1

—

— n

Y= $\sum_{i=1}^n y_i$

i n i=1

Leia-se:

$$s = \sum_{i=1}^n (Y_i - Z_i)^2$$

i=1 n-1

— n

$$Y = \sum_{j=1}^n y_j$$

Item 5.8.2.

Onde se lê:

conteúdo de cloreto de vinil (mg/g) = $\sum_{j=1}^5 x_{mj} / p_{mj}$

Leia-se:

5
 conteúdo de cloreto de vinil (mg/g) = $\sum_{j=1}^5 x_{mj} / p_{mj}$

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

ARGENTINA: Ministério de Economia e Obras e Serviços Públicos
 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentação
 Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar
 Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV).
 Ministério de Saúde e Ação Social.
 Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e
 Tecnologia Médica
 Instituto Nacional de Alimentos.

BRASIL: Ministério da Saúde.

PARAGUAI: Ministério de Indústria e Comércio
 Instituto Nacional de Tecnologia e Normalização (INTN)
 Ministério de Saúde Pública e Bem-estar Social.
 Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

URUGUAI: Ministério de Saúde Pública (MSP).

Art. 3 - A presente Resolução entrará em vigor em 14/XII/97.

XXVI GMC - Assunção, 17/VI/97